

Certidão de Objeto e Pé

Armando Fontoura Borges Filho

Processo nº 5050238-27.2024.8.08.0024

4ª Vara Criminal de Vitória/ES



Número: 5050238-27.2024.8.08.0024

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Criminal**
Última distribuição : **04/04/2025**
Valor da causa: **R\$ 15.000,00**
Assuntos: **Difamação, Simples**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RENATO ALBANO DE ALMEIDA CUSTODIO (AUTOR)		ALEXANDRE JOSE BRAUMER GUIMARAES (ADVOGADO)	
ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (REU)		LARA SHERMAN BERETTA DE CASTRO (ADVOGADO) VANESSA MOREIRA VARGAS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	28/07/2026 16:07	Certidão	Certidão

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nº do Processo: 50502382720248080024

O(A) CHEFE DE SECRETARIA / ESCRIVÃO(Ã) do Juízo acima nominado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código de Normas da CGJ/TJES,

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, revendo os autos do processo eletrônico (Sistema PJe) em epígrafe, que dele constam as seguintes informações:

I – DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 5050238-27.2024.8.08.0024

Classe Processual: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto Principal: Difamação, Simples / Injúria

Data de Distribuição/Ajuizamento: 03/12/2024 (Redistribuído em 04/04/2025)

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça Gratuita? NÃO

Pólo Ativo / Querelante: RENATO ALBANO DE ALMEIDA CUSTÓDIO

Pólo Passivo / Querelado: ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO

Vítima: RENATO ALBANO DE ALMEIDA CUSTÓDIO

Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – DO OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de Queixa-Crime ajuizada por Renato Albano de Almeida Custódio contra Armando Fontoura Borges Filho, imputando-lhe os crimes de injúria e difamação (arts. 140 e 139 c/c 141, III, e 69 do CP). Alega o querelante que, em 12/08/2024, o querelado compartilhou em grupo de WhatsApp fotografia sua acompanhada de textos e áudios ofensivos, atribuindo-lhe indevidamente condutas inadequadas e de conotação sexual com alunas menores, o que resultou na rescisão de seu contrato de trabalho como professor de educação física.

III – DO PÉ (SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL)

Histórico e Situação Atual: Originariamente distribuído ao 1º Juizado Especial Criminal de Vitória, o feito foi redistribuído em 04/04/2025 para a 4ª Vara Criminal. Realizada audiência de conciliação em



24/09/2025, o juízo proferiu decisão em 23/03/2026 reconhecendo a extinção da punibilidade quanto ao crime de injúria por decadência, determinando o prosseguimento da ação penal exclusivamente quanto ao delito de difamação (art. 139 do CP). O querelado foi devidamente citado por mandado em 26/05/2026 (juntado em 01/07/2026). Em 10/07/2026 e 26/07/2026, a defesa do querelado requereu habilitação com juntada de procuração e documentos, aguardando-se no momento a apresentação de resposta à acusação.

Recursos/Incidentes Pendentes: Inexistentes no momento.

IV – ENCERRAMENTO

O referido é verdade e dou fé. A presente certidão é expedida eletronicamente, dispensando assinatura física, nos termos das normas vigentes deste Tribunal.

Vitória - ES

